



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA-FUSSBE-SP.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se, nas dependências da Sede do FUSSBE, em atendimento aos dispositivos normativos e legais, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do FUSSBE, sob a presidência do Diretor-Presidente, Sr. Alessandro Carlos Botrel. Estiveram presentes à reunião os seguintes conselheiros titulares e suplentes. Membros do Conselho de administração: Marcos Martins da Rocha (Titular), Rosa Inês dos Santos Barbosa (Titular), Húdele Fabrício da Silva (Titular), Bárbara Sabrina de Oliveira (Suplente), Mauricea do Nascimento Bergamo. Falta justificada: Adriano Cavalheiro (Titular). Falta não justificada: Florenides Santos Gaino (Membro Nato Titular). Membros do Conselho Fiscal: Renata Carla Alves Cozatti (Titular), Alessandro Noé Bezerra (Titular) e José Antonio Loboda (Titular). Constatado o quórum necessário, Alessandro Carlos Botrel declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos. Na sequência, apresentou o ponto de pauta a ser discutido: Instrução Normativa – Processo SEI nº 0000008110/2025-86. O Diretor-Presidente questionou os membros dos Conselhos quanto à análise prévia do documento relacionados à pauta, o qual foi devidamente disponibilizado com antecedência por e-mail, possibilitando assim, sua análise prévia no intuito dos conselheiros estarem ciente do assunto e expor suas observações no decorrer da reunião. Todos os conselheiros presentes confirmaram ter realizado a leitura e a análise dos documentos, estando aptos a discutir e apresentar suas observações durante a reunião. Alessandro realizou uma breve explanação acerca da auditoria extraordinária instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), medida já de conhecimento dos membros destes Conselhos, destacando as providências adotadas até o presente momento para atendimento aos questionamentos formulados no Processo SEI nº 0000008110/2025-86, conforme consignado nos itens IV e VI do referido processo: IV - Os RPPS que não possuem normativo interno, devem editar normas internas de caráter operacional, bem como os RPPS que possuem algum ato normativo interno, devem revisar e adequar todos os normativos e procedimentos internos com vistas à prevenção de impropriedades relacionadas a descontos associativos em benefícios previdenciários.



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Os RPPS devem adotar formas de validação das autorizações pelos aposentados e pensionistas, preferencialmente por biometria. Antes da apresentação da minuta aos Conselheiros (as), Alessandro informou que encaminhou a minuta da Instrução Normativa à Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, a fim de verificar a viabilidade administrativa da proposta. Após as tratativas realizadas em reunião no dia 02 de fevereiro de 2026, o Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento apresentou algumas sugestões de alterações, das quais resultou a minuta consolidada da Instrução Normativa. Em seguida, Alessandro apresentou a minuta da Instrução Normativa aos membros dos Conselhos, procedendo à sua leitura na íntegra e prestando os devidos esclarecimentos acerca de cada item, facultando aos conselheiros a manifestação para eventuais questionamentos. Durante os esclarecimentos, a Conselheira Renata Carla Alves Cozatti sugeriu o acréscimo, no art. 17 da Instrução Normativa, das seguintes previsões: - Disponibilizar o relatório de descontos de empréstimos consignados, contribuição associativa, sindical e outros admitidos em lei da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas com antecedência, para conferência dos valores a serem descontados. - Disponibilizar acesso, via sistema eletrônico, ao representante formalmente designado pelo FUSSBE, para consulta e acompanhamento dos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas, garantindo o controle prévio dos valores lançados. O conselheiro Marcos Martins da Rocha sugeriu alterar o parágrafo do art. 17, Inciso XII, para constar a seguinte redação: Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor, o percentual de cada desconto e o número de parcelas descontadas dos empréstimos consignados. Neste ponto, a Conselheira Renata retomou uma questão específica relativa ao Capítulo IV – Dos Limites e Condições da Instrução Normativa, esclarecendo que, da forma como os arts. 10 e 11 estão redigidos, poderia-se entender que a soma dos limites dos descontos em folha seria de 70%, e que não está claramente definido que o limite global é de 40%. Manifestou-se no mesmo entendimento o Conselheiro Húdele Fabrício da Silva, concordando com a necessidade de esclarecer o limite global de descontos. Alessandro esclareceu que poderemos acrescentar um parágrafo ou artigo deixando claro que os limites do arts 10 e 11 somados não poderá exceder o limite de 40% da remuneração líquida. Na sequência, Alessandro colocou as propostas das alterações à apreciação dos



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

membros dos conselhos, sendo aprovadas por unanimidade. Quanto à validação biométrica, Alessandro registrou a inviabilidade técnica e operacional de sua implementação, ressaltando que o FUSSBE, por ser um fundo e não autarquia, deve seguir os atos normativos e operacionais expedidos pela Administração Municipal, aos quais está integralmente vinculado, inclusive quanto aos procedimentos de consignações em folha de pagamento de aposentados e pensionistas. Deliberou-se, portanto, que as autorizações de desconto em folha permanecerão sendo formalizadas por escrito, com identificação completa do beneficiário, assinatura presencial e arquivamento documental, conforme demonstrado nos anexos I, II, III e IV, da Instrução Normativa, até que haja viabilidade para adoção do sistema biométrico. Tendo a concordância dos membros dos conselhos. Alessandro questionou os Conselheiros presentes se havia algum questionamento ou consideração adicional em relação ao que foi apresentado. O Conselho Fiscal sugeriu que a minuta da Instrução Normativa fosse encaminhada à Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, para emissão de parecer jurídico sobre a viabilidade e conformidade da proposta com os atos normativos da Administração Municipal. Alessandro esclareceu que fará os ajustes necessários na minuta da Instrução Normativa, em atendimento às deliberações da reunião, sendo a versão final disponibilizada a todos os membros dos Conselhos via e-mail para conhecimento, e, posteriormente, encaminhada à Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos para emissão de parecer jurídico. Esclareceu também que, após a devolutiva referente ao parecer jurídico, será marcada nova reunião para deliberação sobre a aprovação ou não da Instrução Normativa pelos Conselhos. Cumprida a pauta do dia, e estando a Instrução Normativa anexo a esta ata, e não havendo mais assuntos a tratar, o Diretor-Presidente declarou encerrada a reunião às 11h50min. A presente ata foi lavrada e, após lida e aprovada, será devidamente assinada por todos os presentes.

Alessandro Carlos Botrel
Diretor-Presidente

Marcos Martins da Rocha
Diretor-Tesoureiro



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rosa I. S. Barbosa
Diretora-Vice-Presidente

Húdele F. da Silva
Conselheiro Nato de Administração

Mauricea do N. Bergamo
Conselheira de Administração
Suplente

Barbara S. de Oliveira
Conselheira de Administração
Suplente

Renata C. A. Cozatti
Conselheira Fiscal

Alessandro N. Bezerra
Conselheiro Fiscal

José A. Loboda
Conselheiro Fiscal